

Newsletter 14 - Outubro/23

MANTENHA-SE ATUALIZADO COM
AS PRINCIPAIS NOTÍCIAS DO MÊS



HARRISON LEITE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Buscamos soluções

Cientes de que o conhecimento do direito isolado não é suficiente para atender demandas complexas, seus membros são formados por advogados, economistas, administradores, contadores, engenheiros e técnicos que buscam soluções criativas e com foco no resultado.

Nossa missão

Desenvolver atividades que possam agregar valor aos nossos clientes, através de ferramentas inovadoras e de profissionais altamente qualificados.

Notícias

JOTA, Valor Econômico, STJ e STF

Fotos

Web

Design gráfico produzido por Stephanie Gonçalves de Jesus Maciel ©

harrisonleite.com



ONDE ESTAMOS:

SALVADOR/BA

Rua Frederico Simões, 447,
Caminho das Árvores, CEO
Salvador Shopping,
Torre Londres, 406, Salvador/
BA,
CEP 41820-774
+55 71 3311 9644

ITABUNA/BA

Av. Aziz Maron, 345
Góes Calmon
Itabuna/BA
CEP 45605-412
+55 73 3612 8721

FEIRA DE SANTANA/BA

Rua Coronel Álvaro Simoes, 108
Centro Empresarial Renato Sá,
sala 110
Centro
Feira de Santana/BA
CEP: 44001-104
+55 75 992279516 (Átila Leite)

VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

Centro Empresarial Multiplace
Conquista Sul Av. Juracy
Magalhães, nº 3340-A
Bairro Felícia
Vitória da Conquista/BA
CEP 45055-902
+55 77 4009-7797

NOSSAS PRINCIPAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO

ADMINISTRATIVO

AMBIENTAL

COMPLIANCE E INTEGRIDADE
CORPORATIVA

ELEITORAL

FAMÍLIA E SUCESSÕES

LGPD

PENAL

PROPRIEDADE INTELECTUAL

STARTUPS

TRABALHISTA E
PREVIDENCIÁRIO

TRIBUTÁRIO

IMOBILIÁRIO



Um pouco do nosso escritório

O escritório HL Advogados nasceu da vontade de professores universitários unirem a teoria à prática.

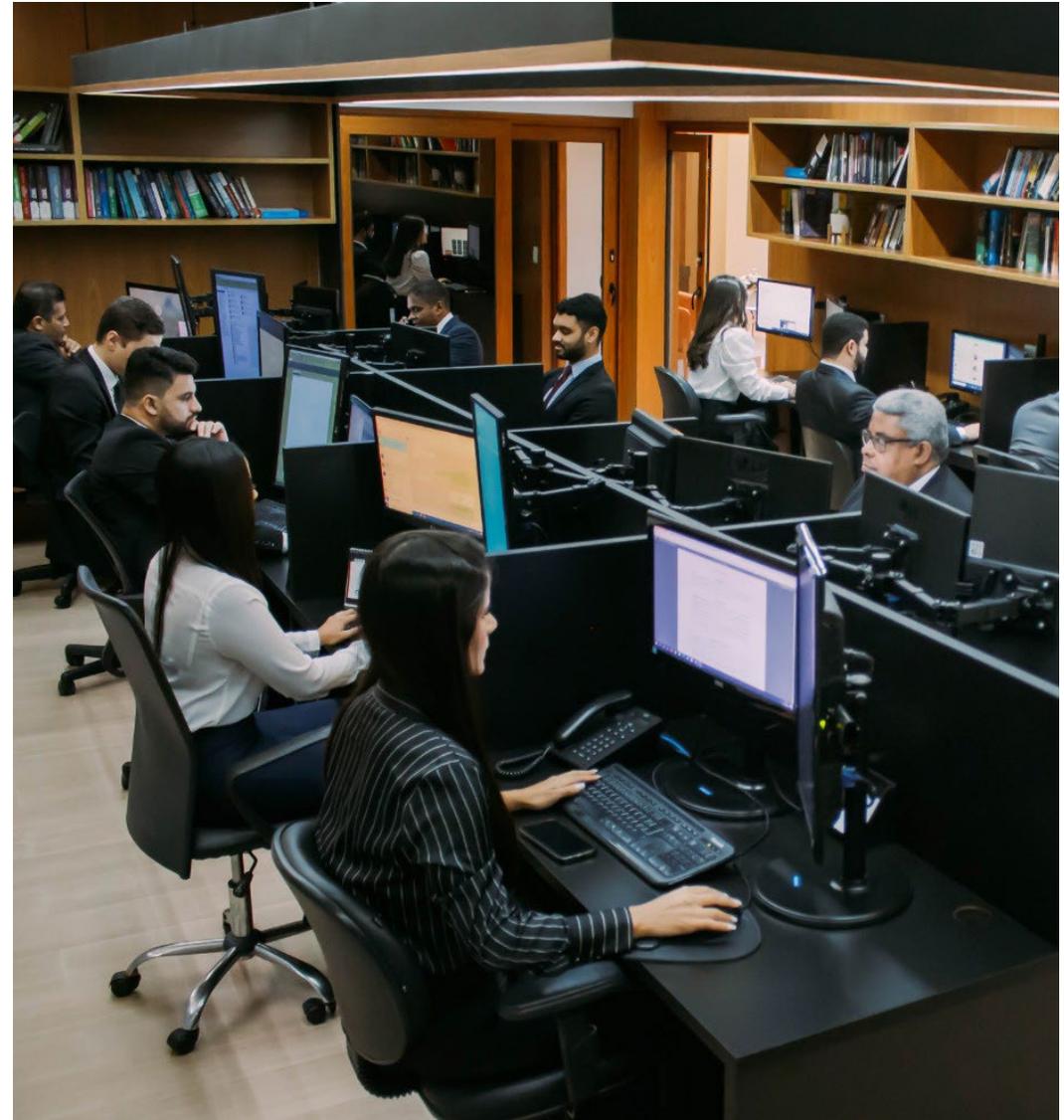
O ano era 2007. O professor Harrison Leite estava a caminho da Escócia para aprofundar seus estudos de doutoramento na Universidade de Edimburgo.

Entre 2007 e 2008, mesmo à distância, concretizou seu primeiro projeto na advocacia, ao constituir a sociedade “MNL Advogados Associados” juntamente com os professores Luís Carlos (processo civil) e Antônio Macedo (direito civil), que residiam no Brasil.

Com o seu retorno ao Brasil em 2009, e o ingresso como professor da UFBA em 2010, Harrison Leite mudou de domicílio e saiu da sociedade, idealizando a nova composição que resultou na HL Advogados. As características nunca mudaram: foco no cliente e

compromisso com os melhores resultados.

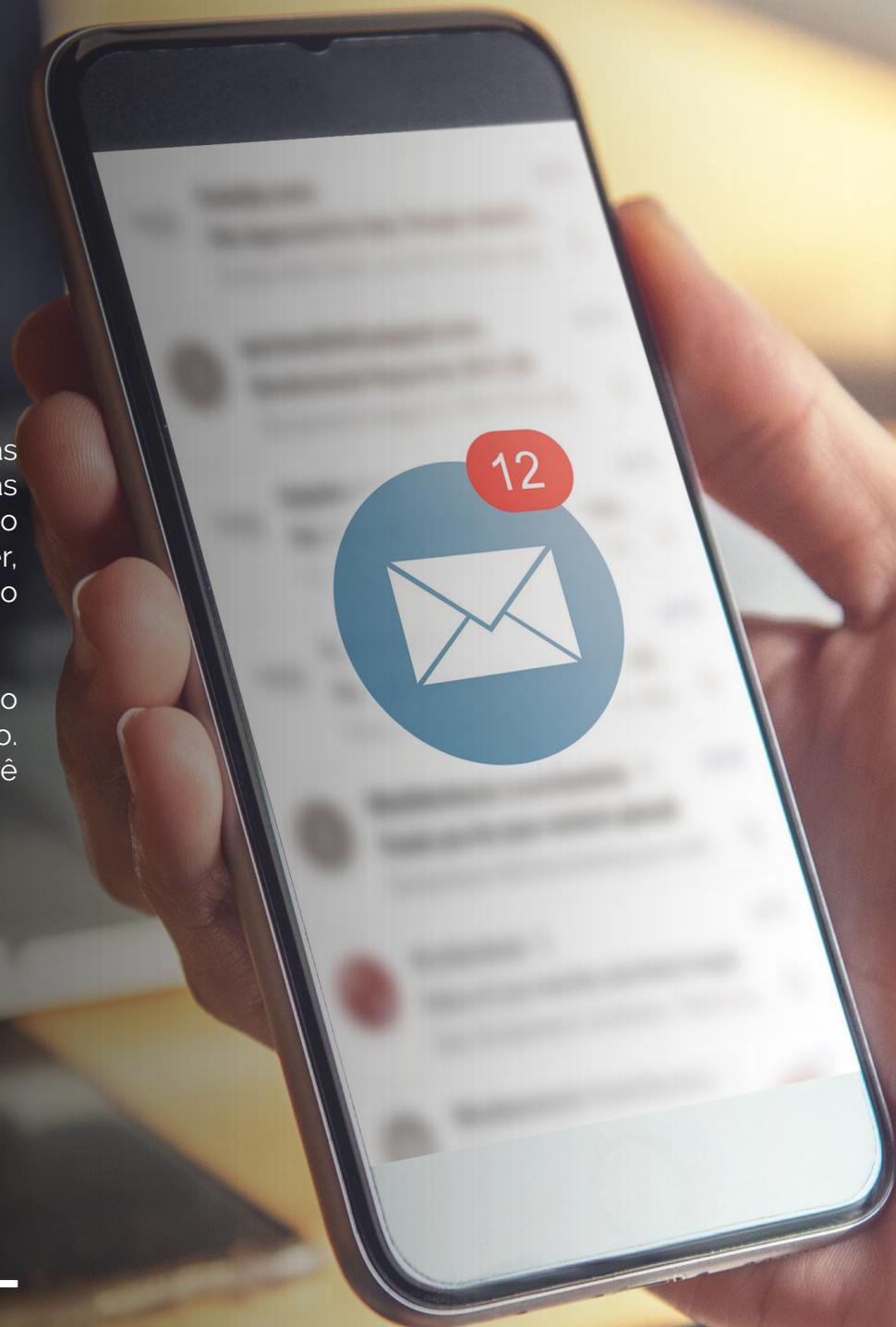
O escritório cresceu e hoje tem sede na capital da Bahia, com filiais no interior do Estado estando em constante expansão. Atua nas diversas áreas do direito, com transparência e compromisso profissional, tendo como base a pesquisa e a inovação. Atende empresas e entes públicos e conta com a experiência de ex-procuradores, acadêmicos, pesquisadores, engenheiros, contadores, administradores e diversas outras habilidades que ajudam os clientes a enxergarem oportunidades.



NEWSLETTER

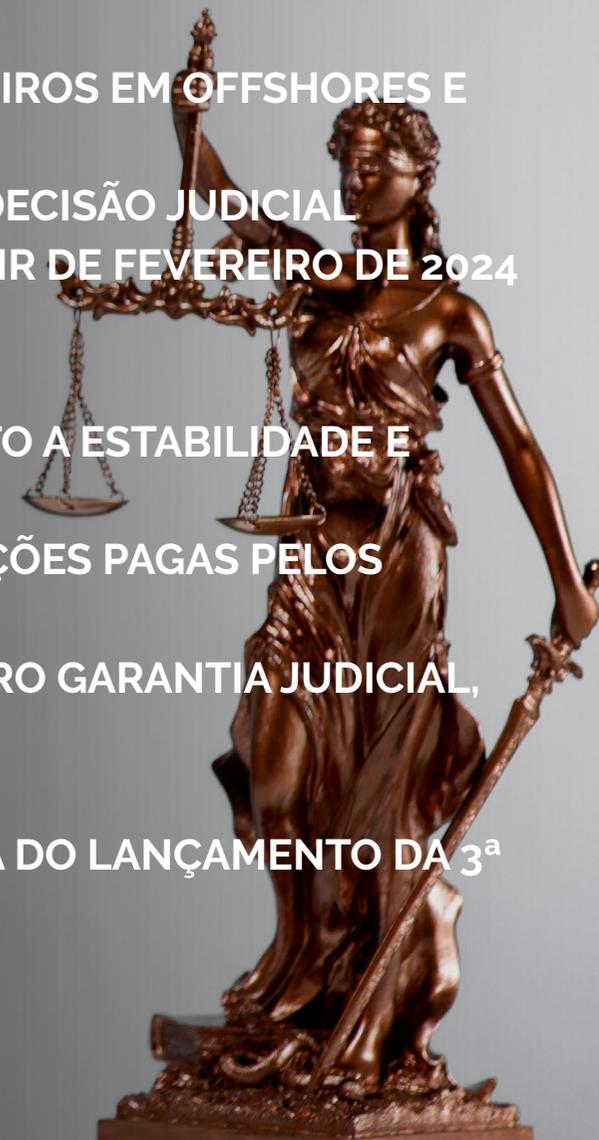
O escritório tem vasta produção de conteúdo jurídico. No seu site e nas redes oficiais, oferece aos clientes e visitantes diariamente notícias relevantes para as melhores estratégias jurídicas. A fim de que elas não se percam no tempo, e para que o interessado possa revisitar quando quiser, publicamos o nosso Newsletter mensal, que reúne todas as publicações no período.

Para receber nossas informações, basta se cadastrar no nosso site e receber mensalmente nosso e-mail ou baixar o conteúdo. Estamos abertos para sugestões de matérias, críticas, elogios e o que você julgar importante para nossa melhor interação.



SUMÁRIO

- 6 O PAGAMENTO DE HAVERES É DE RESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE, E NÃO DOS SÓCIOS, DECIDE TJSP
- 7 INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA: CRIAÇÃO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO EM ÂMBITO MUNICIPAL - ADPF 1.063/SP
- 8 CÂMARA APROVA PROJETO QUE TRIBUTA INVESTIMENTOS DE BRASILEIROS EM OFFSHORES E FUNDOS DE ALTA RENDA
- 9 STF AUTORIZA BANCOS A RETOMAREM IMÓVEIS DE DEVEDORES SEM DECISÃO JUDICIAL
- 10 CONFAZ DECIDE ELEVAR ICMS DE GASOLINA, DIESEL E ETANOL A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2024
- 11 SENADO APROVA REFORMULAÇÃO DA LEI DE COTAS
- 12 INFORMATIVO HL
- 14 STF DECIDE QUE GESTANTE COM CONTRATO TEMPORÁRIO TEM DIREITO A ESTABILIDADE E LICENÇA
- 15 DA INEXIGIBILIDADE DO “SALÁRIO-EDUCAÇÃO” SOBRE AS REMUNERAÇÕES PAGAS PELOS TITULARES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS
- 17 É POSSÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA DE NUMERÁRIO POR SEGURO GARANTIA JUDICIAL, ENTENDE O TST
- 18 CLÁUSULA TAG ALONG
- 20 ADVOGADO DO HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS PARTICIPA DO LANÇAMENTO DA 3ª EDIÇÃO DA REVISTA NOVATIO
- 21 MAIS DESTAQUES



O PAGAMENTO DE HAVERES É DE RESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE, E NÃO DOS SÓCIOS, DECIDE TJSP

Decisão da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, em julgamento estendido, sobre apuração de haveres.

No caso, quatro ex-sócios se tornaram credores de uma sociedade de serviços médicos, em razão de sua dissolução parcial, tendo em vista que tinham haveres a receber.

Objetivando receber os valores, deram início ao cumprimento de sentença em face da sociedade. Contudo, na fase executiva, houve a constrição de bens pessoais de um dos sócios remanescentes, que opôs exceção de pré-executividade, sustentando não ter legitimidade passiva, de modo que a execução só se poderia voltar contra ele após eventual desconsideração da personalidade jurídica.

O juízo de primeiro grau rejeitou a exceção. No TJSP, o Agravo de Ins-

trumento foi provido para atribuir à sociedade a responsabilidade pelo pagamento dos haveres.

O relator designado, Desembargador Sérgio Shimura, destacou que “a responsabilidade primária, pelo pagamento dos haveres é da sociedade, e não dos sócios, justamente pela separação das respectivas personalidades jurídicas”.

Ademais, continuou pontuando que “o sócio somente pode ser afetado na hipótese responsabilidade secundária, quando prevista em lei (art.790, II, CPC), o que não é o caso em debate, ou em sede de Incidente de Desconsideração de Pessoa Jurídica, na hipótese de abuso de personalidade ou confusão patrimonial (art. 50, CC), o que sequer foi instaurado para se discutir eventual fraude”.

FONTE: TJSP



INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA: CRIAÇÃO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO EM ÂMBITO MUNICIPAL - ADPF 1.063/SP

É inconstitucional — por invadir a competência da União privativa para legislar sobre telecomunicações (CF/1988, art. 22, IV) e exclusiva para definir a forma e o modo da exploração desses serviços (CF/1988, art. 21, XI c/c o art. 175) — legislação municipal que estabelece a obrigatoriedade de condicionantes para a instalação e o funcionamento de antenas, postes, torres, contêineres e demais equipamentos relacionados às Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR).

FONTE: INFORMATIVOS HL



CÂMARA APROVA PROJETO QUE TRIBUTA INVESTIMENTOS DE BRASILEIROS EM OFFSHORES E FUNDOS DE ALTA RENDA

A Câmara dos Deputados aprovou nesta quarta-feira (25) o projeto de lei que prevê a tributação de investimentos de pessoas físicas no exterior e a antecipação de imposto em fundos fechados no Brasil. A proposta será enviada ao Senado.

O texto aprovado é do relator, deputado Pedro Paulo (PSD-RJ), para o Projeto de Lei 4173/23, do Poder Executivo. A redação final incorpora a Medida Provisória 1184/23, sobre a incidência do chamado “come-cotas” nos fundos fechados. A taxaçoão de investimentos no exterior também já foi tema de outra MP (1171/23).

De acordo com o projeto aprovado, a tributação ocorrerá sobre rendimentos de aplicações financeiras, lucros e dividendos de entidades controladas no exterior (offshores) devidos aos titulares e rendimentos e ganhos de capital

de bens incorporados a trusts.

FONTE: Agência Câmara de Notícias



STF AUTORIZA BANCOS A RETOMAREM IMÓVEIS DE DEVEDORES SEM DECISÃO JUDICIAL

O STF (Supremo Tribunal Federal) validou nesta quinta-feira (26) a possibilidade de bancos e outras instituições financeiras tomarem, sem decisão judicial, imóveis com dívidas que estão sendo financiados. A maior parte dos ministros seguiu o voto do relator Luiz Fux, que disse em sessão desta quarta (25) que a execução extrajudicial não afasta o controle judicial, porque o devedor pode, caso verifique alguma irregularidade, acionar a Justiça e proteger seus direitos.

O STF (Supremo Tribunal Federal) validou nesta quinta-feira (26) a possibilidade de bancos e outras instituições financeiras tomarem, sem decisão judicial, imóveis com dívidas que estão sendo financiados.

A maior parte dos ministros seguiu

o voto do relator Luiz Fux, que disse em sessão desta quarta (25) que a execução extrajudicial não afasta o controle judicial, porque o devedor pode, caso verifique alguma irregularidade, acionar a Justiça e proteger seus direitos.

FONTE: Folha de São Paulo



CONFAZ DECIDE ELEVAR ICMS DE GASOLINA, DIESEL E ETANOL A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2024

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) decidiu aumentar em 12,5% o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre combustíveis, a partir de 1º de fevereiro de 2024. A alíquota fixa (ad rem) do imposto sobre gasolina e etanol passará de R\$ 1,22 para R\$ 1,3721, segundo decreto publicado nesta quinta-feira, 26, no Diário Oficial da União. No caso do diesel e biodiesel, a alíquota passará de R\$ 0,9456 para R\$ 1,0635.

O imposto sobre o gás liquefeito de petróleo (GLP) e gás liquefeito derivado de gás natural (GLGN) também será elevado, de R\$ 1,2571 para R\$ 1,4139.

FONTE: Isto É Dinheiro



SENADO APROVA REFORMULAÇÃO DA LEI DE COTAS

Após passar pelas comissões de Direitos Humanos e de Constituição e Justiça do Senado, foi aprovada em Plenário e enviada à sanção presidencial a proposta que reformula a Lei de Cotas, em vigor desde 29 de agosto de 2012. Apresentada por um grupo de mais de 50 deputados federais em 2020, a revisão da legislação que teve como relator o senador Paulo Paim, do PT do Rio Grande do Sul, altera as regras de ingresso em instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio. Agora, os candidatos concorrerão às vagas reservadas pelo programa de cotas, que são 50% do total, apenas se não alcançarem as notas para ingresso às vagas de ampla concorrência. Emenda do senador Flávio Bolsonaro, do PL do Rio de Janeiro, que poderia levar o texto a ser analisado novamente na Câmara dos Deputados foi rejeitada pela maioria dos senadores. Também relator do projeto que deu origem à Lei de Cotas, Paulo Paim se manifestou emocionado na aprovação de sua revisão. Paim -

Esse projeto de lei que aprimora a política de cotas toca em toda a minha vida. Só quem é negro sabe o quanto que o preconceito fere a alma, o coração e o corpo da gente. Não estamos contra ninguém. Podem crer! Mas, sim, a favor da inclusão, principalmente. Jamais, da exclusão! E aqui eu sublinho: somente a educação liberta. Buscamos o nosso desejo de transformar nossas vidas por meio da educação.

Outra alteração na Lei de Cotas é a redução, de 1,5 para 1 salário mínimo per capita, do rendimento familiar mensal máximo, a ser observado para o preenchimento do percentual de vagas destinado para estudantes de famílias de baixa renda, entre as vagas reservadas àqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Além disso, os quilombolas passam a estar entre os destinatários das vagas e os alunos optantes pela reserva de vagas e em situação de vulnerabilidade social terão prioridade para o recebimento de



auxílio estudantil.

A partir da sanção do presidente Lula, a política terá sua avaliação e não revisão, a cada dez anos, e haverá a divulgação anual de relatório com informações sobre acesso, permanência e conclusão dos alunos beneficiários e não beneficiários da Lei de Cotas.

FONTE: Isto É Dinheiro

INFORMATIVO HL

A impenhorabilidade do bem de família não significa somente que o bem não pode ser expropriado para satisfação do credor. A determinação legal implica em reconhecer que, no processo executório, o bem de família nem mesmo pode ser indicado à penhora. A penhora de bem de família é ato inválido, que não se perfectibiliza e, por conseguinte, não pode ter consequências para o mundo jurídico. Inadmissível, portanto, que o credor realize a averbação da penhora no registro imobiliário de bem de família haja vista que a penhora é inválida por desrespeitar norma de ordem pública (REsp 2.062.315/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 24/10/2023, DJe de 30/10/2023)



PARA REFLETIR



HARRISON LEITE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

STF DECIDE QUE GESTANTE COM CONTRATO TEMPORÁRIO TEM DIREITO A ESTABILIDADE E LICENÇA

► Por: **Juliana Niella**

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu nesta quinta-feira, 05/10/2023, por unanimidade, que a gestante contratada pela administração pública por prazo determinado ou em cargo em comissão tem direito à licença-maternidade e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Os ministros julgaram recurso de uma gestante de Santa Catarina, que teve negada a estabilidade no posto de confiança que ocupava no governo estadual. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 842844, e o entendimento do Tribunal deve ser aplicado a todos os processos semelhantes nas instâncias inferiores, pois o recurso foi julgado sob a sistemática da repercussão geral (Tema 542).

Oito ministros acompanharam o entendimento do relator, ministro Luiz Fux, que reconheceu que

o direito é “justo” e “necessário”, independentemente do vínculo de trabalho. O ministro também avaliou que não deve ser admitida nenhuma diferenciação artificial entre trabalhadoras da esfera pública e da privada, seja qual for o contrato em questão.

Atualmente, a legislação prevê licença maternidade de 120 dias, em geral, podendo chegar a 180 dias em alguns casos. Logo, o entendimento do Supremo, foi no sentido de reafirmar sua jurisprudência, que reconhece o direito à maternidade e os direitos da criança.



DA INEXIGIBILIDADE DO “SALÁRIO-EDUCAÇÃO” SOBRE AS REMUNERAÇÕES PAGAS PELOS TITULARES DE SERVENTIAS

► Por: **Jonas Boamorte**

O Salário-Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal. Parte do produto da arrecadação é destinada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e outra parte diretamente aos entes federados.

Nos termos do art. 15 da Lei nº 9.424/96, o Salário-Educação “é calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados”. De modo que o contribuinte do salário-educação pelas remunerações pagas são as empresas.

Os titulares das serventias extrajudiciais não se enquadram no conceito de empresa estabelecido pelo art. 1º, § 3º, da Lei nº 9.766/98. Ainda que se possa considerar que exista finalidade lucrativa nas atividades

desempenhadas, não deixam de ser pessoas físicas e não há que se falar, portanto, em configuração de empresa, na etimologia advinda do direito empresarial.

Orientado por uma equipe especializada, o titular de serventias extrajudiciais deve procurar ao Poder Judiciário para assegurar o reconhecimento da inexigibilidade do Salário-Educação sobre as remunerações pagas aos seus funcionários.

Além de afastar a cobrança indevida, pelos mesmos fundamentos, pode-se pleitear a restituição/compensação dos valores pagos a título de salário-educação nos últimos 05 (cinco) anos.

No âmbito dos Tribunais Superiores, o STJ, por via da sua 2ª Turma, já se manifestou sobre o tema:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO AO SALÁRIO-EDUCAÇÃO. PESSOA FÍSICA



TITULAR DE CARTÓRIO. INEXIGIBILIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRVO INTERNO IMPROVIDO.

Com relação às pessoas físicas titulares de serviços notariais e de registro, este Tribunal já proclamou que elas não se enquadram na definição de sujeito passivo da contribuição para o salário-educação, ao fundamento de que “o art. 178 da CF/69 indica como sujeito passivo da contribuição para o salário-educação as empresas comerciais, industriais e agrícolas. O Tabelionato de Notas é uma serventia judicial, que desenvolve atividade estatal típica, não se enquadrando como empresa”

(STJ, REsp 262.972/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJU de 27/05/2002).

1. Agravo interno improvido.

Sobre o tema, também já se manifestou o TRF-1 no Processo nº 1007724-06.2020.4.01.3902:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. TITULAR DE CARTÓRIO PESSOA NATURAL.

NÃO INCIDÊNCIA.

O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento sob a sistemática dos recursos repetitivos, decidiu que A contribuição para o salário-educação tem como sujeito passivo as empresas, assim entendidas as firmas individuais ou sociedades que assumam o risco de atividade econômica, urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, em consonância com o art. 15 da Lei 9.424/1996, regulamentado pelo Decreto 3.142/1999, sucedido pelo Decreto 6.003/2006 (Tema 362). 3. O titular de serviços notariais e registrais, que desenvolve atividade estatal típica, na condição de pessoa física ou natural, não se enquadra no conceito de empresa, não podendo ser considerado sujeito passivo da contribuição para o salário-educação.

Portanto, os titulares de serviços notariais e registrais, que desempenham a atividade na condição de pessoa física, não

podem ser considerados sujeitos passivos da contribuição referente ao salário-educação.



É POSSÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA DE NUMERÁRIO POR SEGURO GARANTIA JUDICIAL, ENTENDE O TST

► Por: **Rafaella Pacheco**

De acordo com a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho, cabe Mandado de Segurança contra a decisão que recusa a substituição da penhora em dinheiro por seguro garantia judicial por se tratar de afronta a direito líquido e certo do Executado.

O seguro-garantia pode ser definido como o contrato pelo qual uma seguradora presta garantia de proteção aos interesses do credor (segurado) relativos ao cumprimento de uma obrigação (legal ou contratual), nos limites da apólice. Nessa espécie contratual, o devedor é o tomador da garantia perante a seguradora, com a indicação de seu credor como segurado e beneficiário direto da prestação ou indenização a ser implementada pela seguradora se o sinistro – ou seja, o inadimplemento – se concretizar. A fiança bancária e o seguro-garantia judicial, na fase de cumprimento de sentença,

produzem os mesmos efeitos jurídicos que o dinheiro para fins de garantir o juízo, não podendo o Exequente rejeitar a indicação, salvo por insuficiência, defeito formal ou inidoneidade da salvaguarda oferecida.

O seguro garantia judicial, portanto, é um substituto legalmente aceito para possíveis dívidas que uma das partes tenha no processo, possibilitando que essa parte não precise entregar o valor em questão até que o processo tenha se encerrado.



CLÁUSULA TAG ALONG

► Por: **Gustavo Niella e Jorge Loyola**

As relações jurídicas que permeiam o direito societário são as mais diversas, demandando, portanto, um planejamento específico para prevenir situações desfavoráveis às partes envolvidas. Assim, diante do desequilíbrio entre o poder dos sócios, em determinadas circunstâncias, podem ser necessários mecanismos de proteção do sócio minoritário.

Neste contexto, destaca-se a chamada cláusula tag along, também conhecida como direito de venda conjunta, que surge como fundamental instrumento de proteção do sócio minoritário em caso de alienação do controle da sociedade.

A cláusula, descrita no artigo 254-A da Lei das Sociedades Anônimas, estabelece que, caso o sócio controlador decidir alienar suas quotas, os sócios minoritários têm, alternativamente ao direito de preferência, o direito de vender conjuntamente as suas quotas. Assim, o terceiro somente poderá alienar as quotas do sócio ofertante se, de maneira conjunta,

também alienar as quotas dos sócios que acionarem a cláusula, pelos mesmos termos da oferta feita ao majoritário.

De tal modo, por meio desta cláusula, o sócio minoritário não é obrigado a permanecer na sociedade em face da alienação de controle por um estranho que não confia. Nesse sentido, a cláusula é um importante mecanismo na promoção de segurança jurídica, podendo inclusive ser atrativo para possíveis sócios minoritários, contribuindo para o aumento da confiança de possíveis investidores





DESTAQUES

do mês



HARRISON LEITE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO DO HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS PARTICIPA DO LANÇAMENTO DA 3ª EDIÇÃO DA REVISTA NOVATIO

O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), por meio da Coordenação dos Juizados Especiais (COJE), lançou a 3ª Edição da Revista Novatio, com o tema "Juizados Especiais na Era Digital", em solenidade ocorrida no último dia 17, na sala da Presidência do tribunal. A cerimônia de lançamento contou com a presença do advogado Luis Felipe Muniz Melo, integrante da equipe Harrison Leite Advogados Associados, em razão da publicação de artigo de sua autoria, intitulado - Os Juizados Especiais Criminais e um Novo Paradigma para Alcançar a "Verdadeira Pacificação Social".

O referido trabalho, feito em coautoria com os advogados Marcos Antônio Santos Bandeira e Luciola Weyll Nascimento Chaves, apresenta os Juizados Especiais Criminais como produto da evolução do Direito Penal, que hodiernamente prega a utilização de um mínimo de força, e que pretende atingir a sua finalidade através de uma atuação mais humanitária.

A proposta da pesquisa foi promover uma reflexão científico-jurídica e social acerca da criação dos Juizados Especiais Criminais. Segundo Dr. Luis Felipe, a lei nº 9.099/95, que instituiu os Juizados Especiais Criminais, inovou no ordenamento jurídico brasileiro ao conceber institutos despenalizadores que buscam soluções alternativas de conflito e o efetivo alcance da pacificação social, através de meios que não a privação de liberdade.

O artigo em comento estabelece, ainda, um paralelo com a Justiça Restaurativa, movimento que muito se assemelha com as práticas compositivas preconizadas pelos Juizados Especiais Criminais. Ao discursar na cerimônia de lançamento, o Presidente do TJBA, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, afirmou que "A Novatio tem a forma, talvez, mais avançada de prestar a jurisdição de modo célere, simples e atento. Tenho certeza de que continuará a perdurar no tempo". O Chefe do Judiciário baiano ainda parabenizou o Coordenador da



COJE, Desembargador Paulo Chenaud, pela capacidade de trabalho e liderança. Na sequência, fez questão de nominar todos que contribuíram com a produção da Revista. Parabéns, Dr. Luis Felipe Muniz Melo! A sua dedicação aos estudos e à produção acadêmica são indicadores do profissional de excelência que você representa.

MAIS DESTAQUES



Comemoração aos aniversariantes do mês de Outubro. Parabéns, Mateus Santiago, Stephanie Maciel, Stephanie Costa e Rafaella Pacheco!



Grupo de estudos com os advogados e os estagiários de Direito



Rotina de gravações no escritório Harrison Leite Advogados.



Escritório Harrison Leite Advogados marcando presença no Fenalaw 2023 em São Paulo - SP.



HARRISON LEITE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**NOS ACOMPANHE NAS
REDES SOCIAIS**

  @harrisonleiteadvogados

harrisonleite.com